

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

REDEFINE OS INDICADORES E METAS DA AFERIÇÃO PADRONIZADA JUÍZO PROATIVO, INSTITUI A PREMIAÇÃO DE INOVAÇÕES ADVINDAS DA IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS BEM COMO DE PROJETOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência, quanto à busca de resultados na realização das atividades;

CONSIDERANDO que o art. 231, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, dispõe que poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreiras, prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais, além da concessão de medalha, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio;

CONSIDERANDO que em decorrência da política de priorização do 1º grau os tribunais poderão instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política, consoante disciplina a Resolução CNJ nº 194;

CONSIDERANDO que a promoção de incentivos funcionais vinculados ao cumprimento de metas e ações institucionais encontra-se estabelecida como ação correlata ao Macrodesafio Governança Judiciária do Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas, instituído pela Resolução TJAL nº 3, de 24 de março de 2015;

CONSIDERANDO que a utilização de indicadores de resultado como parâmetro para o gerenciamento da efetividade do órgão é de fundamental importância na gestão operacional dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a verificação e análise de dados, conclusões e ação corretiva para mudança e melhoria do processo com vistas ao direcionamento pretendido fazem parte do ciclo do planejamento;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aferição Juízo Proativo, aplicada no 1º grau de jurisdição, para as Varas e Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, seguirá o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O período de aferição terá como interstício os meses de dezembro de um primeiro ano a novembro do ano seguinte.

Art. 2º A aferição dar-se-á por meio de indicadores relacionados com o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, Macrodesafios da Estratégia Judiciária 2015 – 2020, Metas Nacionais do Poder Judiciário, além de outros de interesse da administração.

Art. 3º Para a definição das classes, assuntos e movimentos que compõem os indicadores desta aferição, serão utilizados os glossários das Metas Nacionais do Poder Judiciário e o anexo de indicadores da Justiça Estadual, de que trata a Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009 e posteriores alterações, além de delimitação específica criada pelo TJAL.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os indicadores de desempenho que servirão de parâmetro para obtenção das pontuações e do grau de efetividade das respectivas unidades jurisdicionais estão dispostos no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça definirá as classes, assuntos e movimentos, bem como as exclusões no cômputo da aferição de cada indicador e demais cálculos correlatos.

Art. 5º As pontuações aplicadas aos respectivos indicadores serão proporcionais ao cumprimento das metas estabelecidas, com variação de 0 a 5; 0 a 7,5; 0 a 10; 0 a 15; 0 a 20; 0 a 25; e 0 a 30.

Parágrafo único. Para efeito dos cálculos das pontuações decorrentes do desempenho no cumprimento das metas serão utilizadas duas casas decimais nos respectivos percentuais alcançados.

Art. 6º Fica garantida uma bonificação de 5 pontos às unidades que apresentem no final do período anterior ao de avaliação em curso:

I - quantitativo de processos em andamento (excluem-se os processos suspensos, sobrestados e em grau de recurso), conforme glossário da Meta 1, menor que o volume total de casos novos do ano anterior à premiação em análise:

a) multiplicado por 1,1 para os Juizados Especiais de 2ª entrância ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 40%, multiplicado por 1,2 para os Juizados Especiais de 3ª entrância ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 45%;

b) multiplicado por 1,3 para as Varas de Família ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 50%;

c) multiplicado por 1,3 para as Varas de Família e Sucessões ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 55%;

d) multiplicado por 1,6 para as Varas Criminais ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 65%;

e) multiplicado por 1,6 para as Varas Cíveis Residuais Capital de 3ª ou de 2ª entrância ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 60%;

f) multiplicado por 1,7 para Varas da Fazenda Pública, inclusive as de Execução Fiscal e Varas de Sucessões ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 70%;

g) multiplicado por 2 para Varas específicas do Tribunal do Júri ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 80%;

h) multiplicado por 1,7 para as Varas Únicas ou de Varas de 2ª entrância com mais de uma competência material, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 65%;

i) multiplicado por 1,6 para as Varas exclusivas de Infância e Juventude ou, no ano anterior à premiação, taxa de congestionamento líquida inferior a 65%;

II - que a unidade jurisdicional não possua processos pendentes de julgamento há mais de 10 (dez) anos, anteriores ao ano de premiação, observando-se a exclusão dos processos suspensos ou sobrestados e as classes processuais do glossário da meta nacional nº 2, salvo justificativa considerada plausível pela Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, enviada pela unidade jurisdicional até o final do período de aferição.

Art. 7º Serão garantidas pontuações extras às unidades jurisdicionais a partir das atividades realizadas pelos magistrados e/ou servidores de acordo com anexo II desta Resolução.

Art. 8º As pontuações obtidas em cada indicador serão somadas à pontuação extra e o total corresponderá ao Padrão de Efetividade alcançado pela unidade jurisdicional na forma do anexo III desta Resolução.

Art. 9º A Divisão de Estatística do TJAL fica autorizada a emitir e divulgar internamente relatórios trimestrais com o desempenho alcançado pelos respectivos juízos, extraídos exclusivamente dos sistemas de informação utilizados pelo Poder Judiciário de Alagoas, contemplando os meses imediatamente anteriores já transcorridos.

Art. 10. Fica a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, com o apoio da Comissão de Informática e de Virtualização, encarregada de disponibilizar sistemas que assegurem o suporte à emissão dos relatórios necessários à apreciação dos indicadores mencionados no anexo I, desta Resolução.

Art. 11. As unidades jurisdicionais que receberem durante o período de aferição, auxílios solicitados à Presidência do Tribunal de Justiça ou Corregedoria - Geral da Justiça, estranhos à sua força de trabalho, terão o quantitativo de sentenças minutas e confirmadas excluídas do cálculo da pontuação do indicador nº 3 (Taxa de produtividade) na análise da aferição.

§ 1º Consideram-se auxílios:

I - auxílio de equipe específica designada pela Presidência do TJAL para agilização no julgamento dos processos;

II - mutirão promovido na unidade pela Corregedoria-Geral da Justiça ou Presidência do Tribunal de Justiça;

III - designação de magistrado para auxiliar o titular ou outro juiz que se encontre em exercício na unidade.

§ 2º Os órgãos auxiliares vinculados à Presidência do Tribunal ou Corregedoria - Geral da Justiça que detenham a informação elencada no *caput*, deverão relacionar as unidades jurisdicionais que tiveram os auxílios concedidos no período de aferição e informar à Divisão de Estatística do TJAL o quantitativo discriminado de sentenças produzidas no período.

Art. 12. Para efeitos de classificação dos respectivos juízos na aferição de que trata o artigo 1º, desta Resolução, serão estes separados em categorias, conforme discriminado no anexo I, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO, APURAÇÃO DE RESULTADOS E RECONHECIMENTO

Art. 13. Receberá o reconhecimento "Juízo Proativo Padrão Excelência" a unidade jurisdicional que satisfizer os critérios dispostos nos anexos I e III desta Resolução, garantindo-se os seguintes reconhecimentos e premiações para a unidade jurisdicional, magistrados e servidores:

I - Para a unidade jurisdicional: certificado com a menção da conquista realizada, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça;

II - para magistrados e servidores que compõem a força de trabalho da unidade jurisdicional:

a) medalhas "Mérito do Judiciário", a serem entregues em solenidade cuja realização dar-se-á preferencialmente no mês de dezembro;

b) anotação do reconhecimento na ficha funcional de cada servidor e magistrado do Poder Judiciário de Alagoas;

c) concessão de folga prêmio de 02(dois) dias úteis aos servidores, a ser usufruída em comum acordo com o Juiz da unidade jurisdicional ou nos dias seguintes ao término do período de férias;

d) os magistrados e servidores efetivos, estáveis, bem como àqueles ocupantes de cargos e funções comissionadas poderão escolher um curso que será financiado por meio de recursos do orçamento do Poder Judiciário de Alagoas reservados para capacitação, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e de acordo a possibilidade orçamentária, devendo o beneficiário arcar com a diferença caso o curso escolhido supere o valor estabelecido.

§ 1º A capacitação de que trata a alínea "c", do inciso II, deste artigo, alínea "e" do inciso II, do art. 15, alínea "c" do art. 22, será direcionada para cursos com vinculação à atividade fim, preferencialmente, ou atividade meio do Judiciário e ficará condicionada à apresentação da matrícula e, posteriormente, do certificado de conclusão do referido curso, desde que, a matrícula seja realizada dentro dos 6 (seis) meses posteriores à certificação do Juízo Proativo.

§ 2º O Tribunal de Justiça disponibilizará os recursos para capacitação em apenas um curso, que poderá ser de aperfeiçoamento ou de pós-graduação, para o qual o servidor ou o magistrado se matricular, limitado ao valor estabelecido nesta Resolução.

§ 3º Além dos servidores efetivos, estáveis e comissionados compõem a força de trabalho para efeito de recebimento da medalha os conciliadores, ocupantes de cargos e funções comissionadas, cedidos e estagiários que atuaram na área fim da unidade jurisdicional.

§ 4º Os magistrados das unidades que contem com servidores cedidos pelo Estado ou Município, informarão o reconhecimento do feito alcançado na aferição Juízo Proativo ao órgão que o servidor pertença, com a finalidade de apontamento em sua ficha funcional.

Art. 14. Receberá o reconhecimento de "Juízo Mais Proativo Padrão Excelência" da respectiva categoria a unidade jurisdicional que cumulativamente alcançar os critérios dispostos nos anexos I e III, desta Resolução.

Art. 15. Será garantido ao Juízo Mais Proativo Padrão Excelência:

I – Para a Unidade Jurisdicional:

- a) certificado com a menção da conquista realizada, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça;
- b) Troféu com a identificação “Juízo Mais Proativo Padrão Excelência (ano)”;

II – para magistrados e servidores que compõem a força de trabalho da unidade jurisdicional:

- a) medalhas do mérito do Judiciário, a serem entregues em solenidade cuja realização dar-se-á preferencialmente no mês de dezembro;
- b) direito preferencial na escolha do mês do gozo de férias pelo magistrado;
- c) concessão de folga prêmio de 05(cinco) dias úteis aos servidores, a ser usufruída em comum acordo com o juiz da unidade Jurisdicional ou nos dias seguintes ao término do período de férias;
- d) anotação do reconhecimento na ficha funcional de cada servidor e magistrado do Poder Judiciário;
- e) os magistrados e servidores efetivos, estáveis, bem como àqueles ocupantes de cargos e funções comissionadas poderão escolher um curso que será financiado por meio de recursos do orçamento do Poder Judiciário de Alagoas reservados para capacitação, limitado ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e de acordo a possibilidade orçamentária, devendo o beneficiário arcar com a diferença caso o curso escolhido supere o valor estabelecido.

Parágrafo único. Além dos servidores efetivos, estáveis e comissionados compõem a força de trabalho para efeito de recebimento da medalha os conciliadores, ocupantes de cargos e funções comissionadas, cedidos e estagiários que atuaram na área fim da unidade jurisdicional.

Art. 16. Os benefícios previstos nesta Resolução somente serão garantidos a servidores que tenham efetivamente atuado na unidade jurisdicional por no mínimo 3/4 do período de aferição.

Parágrafo único. O prazo será computado em meses e a fração do mês do início das atividades na unidade será considerada mês integral.

Art. 17. Ao juiz em substituição ou designado para atuar em unidade que venha a ser reconhecida, terá garantido o reconhecimento, desde que, a designação ou a substituição se verificar em período, contínuo ou não, igual ou superior a 6 (seis) meses durante o exercício avaliado.

Parágrafo único. Se dois ou mais juízes substituíram em Unidade Jurisdicional reconhecida por períodos inferiores ao do *caput*, será reconhecido o de maior produtividade alcançada no respectivo período de substituição, calculada esta de acordo com as regras de pontuação de produtividade dos magistrados.

Art. 18. Em razão da existência de Central de Mandados nas Comarcas da Capital e Arapiraca, serão reconhecidos os oficiais de justiça, na proporção de 2 (dois) para cada unidade jurisdicional reconhecida, ou até 10 (dez) na Capital e até 3 (três) em Arapiraca quando não se alcançar o quantitativo proporcional de oficiais a esse número de unidades reconhecidas.

§ 1º A aferição far-se-á a partir de indicadores definidos e implantados por meio de Portaria conjunta emitida pelos Juízes Coordenadores e Coordenações das Centrais de Mandados, no prazo de 10 dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º Concorrerão os servidores que estiverem no efetivo exercício dessa atividade, na Central de Mandados, pelo período mínimo estabelecido no art. 16 desta Resolução.

Art. 19. A Diretoria de Contabilidade e Finanças – DICONF deverá adotar as providências necessárias quanto à programação anual de recursos que visem atender ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A estimativa dos recursos para premiação dos Juízos reconhecidos e para a organização e realização da solenidade de reconhecimento terá como base a premiação anterior, devendo-se haver reserva de margem superior razoável considerando: a premiação definida, a proposta do evento, que será organizado pela Assessoria de Cerimonial, ouvida a Presidência do TJAL, e a observância dos efeitos da inflação no período.

Art. 20. A organização da solenidade de reconhecimento das unidades jurisdicionais caberá à Assessoria de Cerimonial, que adotará as providências necessárias quanto à realização do evento.

Parágrafo único. A organização do evento tomará como estimativa de pessoas o quantitativo a ser informado pela Divisão de Estatística do Tribunal de Justiça, com base em dados apurados, 1 (um) mês antes do evento de premiação.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS E/OU PROJETOS

Art. 21. Serão reconhecidos em premiação os melhores projetos e práticas, das áreas jurisdicionais e/ou administrativas que obtiveram resultados verificados.

§1º As regras de inscrição para escolha das melhores práticas e projetos, para fins de premiação serão estabelecidas por ato normativo da Presidência do TJAL.

§2º Poderão ser inscritos projetos aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica – CGE ou outros anteriormente instituídos, desde que passem pelo conhecimento do Subcomitê de Gestão Estratégica.

Art. 22. Serão garantidos os seguintes reconhecimentos aos escolhidos:

a) diploma de honra ao mérito a ser entregue em solenidade cuja realização dar-se-á preferencialmente, no mês de dezembro, em conjunto com a premiação da Aferição Juízo Proativo.

b) anotação do reconhecimento na ficha funcional de cada um do(s) autor(es) da prática ou projeto.

c) um curso que será financiado por meio de recursos do orçamento do Poder Judiciário de Alagoas reservados para capacitação, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e de acordo a possibilidade orçamentária, devendo o beneficiário arcar com a diferença caso o curso escolhido supere o valor estabelecido.

Parágrafo único. Não haverá acúmulo de premiação do valor para capacitação de um mesmo magistrado ou servidor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As disposições previstas nas Resoluções TJAL nº 02/2014 com as alterações das Resoluções TJAL nºs 18/2014 e 12/2015, permanecerão vigentes na forma regulamentada para os benefícios concedidos por estas regulamentações e perderão sua eficácia tão logo decorridos os prazos indicados para a sua fruição.

Art. 24. O resultado final da aferição Juízo Proativo será internamente divulgado, via sistema intrajus, pela Divisão de Estatística do Tribunal de Justiça mediante autorização do Presidente do TJAL.

§ 1º Os interessados poderão impugnar o resultado final, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de envio do relatório via sistema intrajus.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, se houver impugnações, a Presidência decidirá, em até 2 (dois) dias, com apoio técnico da Divisão de Estatística do TJAL que divulgará imediatamente a consolidação final das informações.

§ 3º Não havendo impugnações aos resultados divulgados ou solucionados estes definitivamente, as informações serão consolidadas pela Divisão de Estatística do TJAL e, em seguida, será encaminhado o respectivo relatório final ao Presidente do Tribunal de Justiça para autorização de divulgação e dos reconhecimentos e premiações garantidas.

Art. 25. A classificação do padrão de efetividade não será aplicado para as unidades jurisdicionais, que durante mais de 5 meses do período de aferição, encontrem-se sem juiz titular em decorrência de afastamento por previsão legal, ou por vacância do cargo, salvo se o magistrado, que se encontre exercendo a atividade na unidade judiciária assim o solicitar.

Art. 26. Por meio de dados estatísticos, a Presidência reavaliará, periodicamente, os indicadores e metas fixados nesta Resolução, podendo sugerir alterações nas respectivas medições e aferição.

Parágrafo único. Poderão ser recebidas pela unidade de estatística do TJAL, sugestões de aperfeiçoamento, até o final do mês de agosto, de cada período de aferição, que serão encaminhadas para análise e revisão técnica até o final do mês de outubro, para aprovação e vigência no período seguinte.

Art. 27. A Presidência do Tribunal de Justiça editará atos que se tornem necessários à posterior regulamentação dos dispositivos previstos nesta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça com o auxílio de uma Comissão formada por 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, 1(um) magistrado convidado e o Assessor - Chefe da APMP ou outro servidor da APMP indicado.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* será secretariada por 1(um) servidor da APMP.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar a colaboração de outras unidades e servidores do Tribunal de Justiça para subsidiar tecnicamente as discussões que precederem as deliberações.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2015.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Anexo I
De que trata o Art. 4º desta Resolução

CATEGORIAS, INDICADORES E METAS							
CATEGORIAS	1* – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA.	2 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA.	3** – TAXA DE PRODUTIVIDADE (JULGADOS DE CONHECIMENTO)	4 - TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS.	5 - REDUÇÃO DE 90% DOS PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO HÁ MAIS DE 100 DIAS EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR.	6 - TAXA DE CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS	7***- TEMPO MÉDIO DE SENTENÇA GERAL.
	ATÉ 15 PONTOS	ATÉ 20 PONTOS	ATÉ 25 PONTOS	ATÉ 20 PONTOS	ATÉ 7,5 PONTOS	ATÉ 5 PONTOS	ATÉ 7,5 PONTOS
1ª ENTRÂNCIA							
VARA ÚNICA	90%	65%	100%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
2ª ENTRÂNCIA							
VARA ÚNICA E VARA COM MAIS DE UMA COMPETÊNCIA MATERIAL	90%	65%	100%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARA CÍVEL	100%	65%	100%	5% ATÉ O 4º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.

VARA CRIMINAL	80%	75%	100%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
JUIZADOS EM COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA	100%	40%	100%	20% ATÉ O 2º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	5 – TAXA DE AGILIDADE NO JULGAMENTO (PROCESSOS FORAM DISTRIBUÍDOS E JULGADOS DENTRO DE 12 MESES /TOTAL DE JULGADOS) 70%	100%	7 - TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO. REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
3ª ENTRÂNCIA							
VARAS CÍVEIS RESIDUAIS DE PENEDO, ARAPIRACA E MACEIÓ E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL (CÍVEL)	90%	65%	100%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL	100%	55%	100%	5% ATÉ O 3º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	5 – TAXA DE AGILIDADE NO JULGAMENTO (PROCESSOS FORAM DISTRIBUÍDOS E JULGADOS DENTRO DE 24 MESES /TOTAL DE JULGADOS)	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.

					60%		
VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA	95%	60%	100%	5% ATÉ O 3º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	5 – TAXA DE AGILIDADE NO JULGAMENTO (PROCESSOS FORAM DISTRIBUÍDOS E JULGADOS DENTRO DE 24 MESES /TOTAL DE JULGADOS) 60%	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS DE SUCESSÕES DA CAPITAL	90%	70%	100%	5% ATÉ O 4º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS CRIMINAIS DE MACEIÓ (EXCETO TRIBUNAL DO JÚRI)	85%	70%	100%	10% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS CRIMINAIS (COM COMPETÊNCIA TAMBÉM DO TRIBUNAL DO JÚRI) DE PENEDO E ARAPIRACA	80%	75%	100%	10% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE MACEIÓ E ARAPIRACA (ATO INFRACIONAL)	85%	75%	100%	10% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO

							ANTERIOR.
JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MACEIÓ	95%	75%	80%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA	80%	65%	100%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS CRIMINAIS (TRIBUNAL DO JÚRI)	1 – TAXA DE PROCESSOS BAIXADOS 50% ATÉ 10 PONTOS	2 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA. 78% ATÉ 10 PONTOS	3 - TAXA DE PRODUTIVIDADE (JULGAMENTOS E DECISÕES) 90% ATÉ 20 PONTOS	4 - TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS. 10% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO. ATÉ 15 PONTOS	5 - REDUÇÃO DE 90% DOS PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO HÁ MAIS DE 100 DIAS EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR. ATÉ 15 PONTOS	6 - CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO ANUAL PROVIMENTO Nº14/2014 DA CGJ (JULGAMENTOS DO JÚRI) 100% ATÉ 25 PONTOS	7 - TEMPO MÉDIO DE SENTENÇA GERAL. REDUZIR 2% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR ATÉ 5 PONTOS

VARAS DE EXECUÇÃO PENAL	1 - TAXA DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PROGRESSÃO. 100% ATÉ 30 PONTOS	2 - TAXA DE PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS. ALCANÇAR CUMPRIMENTO INTEGRAL ATÉ 25 PONTOS	3 - TAXA DE AUDIÊNCIAS NO PERÍODO (REALIZADAS E NÃO REALIZADAS/AGENDADAS) 80% ATÉ 25 PONTOS		4 - REDUÇÃO DE 90% DOS PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO HÁ MAIS DE 100 DIAS EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR. 10 PONTOS	5 - COMPARAÇÃO DA PRODUTIVIDADE (SENTENÇAS + DECISÕES) EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS 3 ANOS ANTERIORES. ATÉ 10 PONTOS	
VARA CÍVEL CAPITAL - EXECUTIVO FISCAL MUNICÍPIO	90%	75%	100%	7% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARA CÍVEL CAPITAL - EXECUTIVO FISCAL ESTADO	95%	75%	100%	7% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARAS DA FAZENDA - ARAPIRACA E CAPITAL	90%	72%	100%	5% ATÉ O 5º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
VARA AGRÁRIA	100%	65%	100%	5% ATÉ O 3º ANO ANTERIOR AO DA AFERIÇÃO.	REDUÇÃO DE 90% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR	100%	REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
JUIZADOS EM COMARCAS DE 3ª	100%	50%	100%	70% ATÉ O 2º ANO ANTERIOR	5 – TAXA DE AGILIDADE NO JULGAMENTO	100%	7 - TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO.

ENTRÂNCIA				AO DA AFERIÇÃO.	(PROCESSOS FORAM DISTRIBUÍDOS E JULGADOS DENTRO DE 12 MESES /TOTAL DE JULGADOS) 60%		REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
TURMA RECURSAL DA 1ª REGIÃO	90%	60%	100%	CUMPRIMENTO INTEGRAL 3 ANOS	5 – TAXA DE AGILIDADE NO JULGAMENTO (PROCESSOS FORAM DISTRIBUÍDOS E JULGADOS DENTRO DE 12 MESES /TOTAL DE JULGADOS) 50%	TAXA DE CONGESTIONAMENTO DE PENDENTES DE JULGAMENTO 60%	7 - TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO. REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.
TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO	95%	50%	100%	CUMPRIMENTO INTEGRAL 3 ANOS	5 – TAXA DE AGILIDADE NO JULGAMENTO (PROCESSOS FORAM DISTRIBUÍDOS E JULGADOS DENTRO DE 12 MESES /TOTAL DE JULGADOS) 50%	TAXA DE CONGESTIONAMENTO DE PENDENTES DE JULGAMENTO 60%	7 - TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO. REDUZIR 5% EM RELAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE AFERIÇÃO ANTERIOR.

* Neste indicador, os quantitativos de produção que ultrapassarem a base também serão computados como proatividade.

** Também receberão a nota máxima neste indicador as unidades que julgarem mais de 30% da média da categoria.

*** A pontuação apresentada no indicador 7 também poderá ser alcançada se o tempo médio geral obtido for o menor da categoria e, desde que, não seja maior que o tempo médio alcançado no final do período anterior da aferição.

Anexo II
De que trata o art. 7º desta Resolução

PONTUAÇÃO EXTRA	
Critério	Máximo de pontos
As unidades jurisdicionais que construam e executarem plano de ação para alinhamento das atividades aos objetivos estratégicos do TJAL e cumprimento das metas do judiciário nacional e o enviarem à APMP, impreterivelmente, até o final de março do período de avaliação, facultando-se a utilização de modelo sugerido; ao final do período de aferição, enviarem relatório dos resultados.	1,5 (envio) + 0,5 (apresentação do relatório).
A unidade jurisdicional tiver boa prática aprovada e reconhecida pela Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas do TJAL.	1,0
As unidades jurisdicionais, que em conjunto ou isoladamente, apresentarem projetos estratégicos aprovados pelo CGE que demonstrem viabilidade e possam influenciar em resultados de eficiência operacional do Poder Judiciário de Alagoas.	1,5 (aprovação) + 1 (proporcional ao percentual de conclusão do projeto).
Participação do magistrado da Unidade Jurisdicional em mutirão jurisdicional da Justiça Itinerante, mediante publicação de edital pelo TJAL – 1 ponto por participação limitado a 6 pontos.	Até 6
Participação dos magistrados e/ou servidores no Programa Justiça e Cidadania na Escola com a realização de palestras nas escolas públicas, inclusive no interior do Estado, de acordo com regulamentação e temário de iniciativa da ESMAL - 0,5 ponto por palestra limitado a 1,5 pontos.	Até 1,5
Apresentação de sentenças ao Banco de Sentenças da ESMAL, de acordo com regulamentação de iniciativa desse órgão, 0,5 ponto por sentença limitado a 2,0 pontos.	Até 2,0
TOTAL	MÁXIMO DE 15 PONTOS

Anexo III
De que trata o art. 8º desta Resolução

INDICADOR DE EFETIVIDADE	PADRÃO
Até 45 pontos	INICIAL
Acima de 45 até 70 pontos	INTERMEDIÁRIO
Acima de 70 até 85 pontos	AVANÇADO
Acima de 85 pontos e: I - Cumprir a Meta Nacional nº 2, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição; II – não possuir processos conclusos a mais de 100 dias; III – não possuir processos pendentes de julgamento há mais de 10 (dez) anos* da data de distribuição, observando-se a exclusão dos processos suspensos ou sobrestados e as classes processuais do glossário da meta nacional nº 2. * Salvo justificativa considerada plausível pela Corregedoria Geral da Justiça enviada pela unidade jurisdicional até o final do período de aferição. Obs: Nos processos criminais a distribuição se dá do recebimento da denúncia.	EXCELÊNCIA
Acima de 95 pontos e: I - Cumprir a Meta Nacional nº 1, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição; II - cumprir a Meta Nacional nº 2, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição; III – não possuir processos conclusos a mais de 100 dias. IV – não possuir processos pendentes de julgamento há mais de 10 (dez) anos* da data de distribuição, observando-se a exclusão dos processos suspensos ou sobrestados e as classes processuais do glossário da meta nacional nº 2. * Salvo justificativa considerada plausível pela Corregedoria Geral da Justiça enviada pela unidade jurisdicional até o final do período de aferição. Obs: Nos processos criminais a	MAIS PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA

distribuição se dá do recebimento da denúncia.	
INDICADOR DE EFETIVIDADE EXCEÇÃO VARAS DE EXECUÇÃO PENAL	PADRÃO
I - até 30 pontos	INICIAL
II - Acima de 30 até 55 pontos	INTERMEDIÁRIO
III - Acima de 55 até 80 pontos	AVANÇADO
IV - Acima de 80 até 90 pontos	EXCELÊNCIA
V – Acima de 90 pontos	MAIS PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA
INDICADOR DE EFETIVIDADE EXCEÇÃO VARAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	PADRÃO
I - até 25 pontos	INICIAL
II - Acima de 25 até 40 pontos	INTERMEDIÁRIO
III - Acima de 40 até 60 pontos	AVANÇADO
IV - Acima de 60 até 75 pontos	EXCELÊNCIA
V – Acima de 75 pontos e: I - Cumprir a Meta Nacional nº 2, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição; II – não possuir processos conclusos a mais de 100 dias; III – não possuir processos pendentes de julgamento há mais de 10 (dez) anos* da data de distribuição, observando-se a exclusão dos processos suspensos ou sobrestados e as classes processuais do glossário da meta nacional nº 2. * Salvo justificativa considerada plausível pela Corregedoria Geral da Justiça enviada pela unidade jurisdicional até o final do período de aferição. Obs: Nos processos criminais a distribuição se dá do recebimento da denúncia.	MAIS PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA